

Despacho conjunto n.º 363/2001. - A Lei n.º 46/99, de 16 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril, aprovaram medidas visando a protecção dos militares e ex-militares portugueses portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de stress durante a vida militar.

O referido decreto-lei confere aos militares e ex-militares acima indicados o direito de acesso a qualquer dos serviços de apoio médico, psicológico e social prestados pela rede nacional de apoio, que é composta pelas instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, no Sistema de Saúde Militar e pelas organizações não governamentais com as quais sejam celebrados protocolos.

Considerando que lhes é conferido o uso de um cartão de identificação de utente da rede nacional de apoio, determinam os Ministros da Defesa Nacional e da Saúde, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril, o seguinte:

1 - É aprovado e posto em execução o modelo de cartão em anexo, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril.

2 - O referido cartão não substitui o bilhete de identidade e destina-se a consignar o conjunto de direitos atribuídos ao seu titular.

3 - O cartão é emitido pelo serviço competente do ramo das Forças Armadas onde o militar ou ex-militar presta ou prestou serviço militar.

4 - O cartão de matéria plástica, tem a cor branca, as dimensões 85 mmx54 mm e contém as seguintes referências:

No rosto:

a) Na parte superior o escudo português em holograma e a menção "Ministério da Defesa Nacional e Ministério da Saúde, Rede nacional de Apoio (Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril)";

b) Número e nome do utente;

c) Ramo das Forças Armadas a que pertence ou pertenceu;

No verso:

d) A menção de que o cartão é pessoal e intransmissível e de que o portador deve apresentar documento oficial de identificação com fotografia sempre que lhe seja solicitado e que em caso de roubo ou extravio o seu titular deve imediatamente comunicar o facto ao serviço emitente, bem como o pedido a quem encontre o cartão de o remeter ao serviço emitente, cujo endereço deverá ser indicado.

23 de Março de 2001. - O Ministro da Defesa Nacional, Júlio de Lemos de Castro Caldas. - A Ministra da Saúde, Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa.

ANEXO

Modelo de cartão

Marinha

(ver documento original)

ANEXO

Modelo de cartão

Exército

(ver documento original)

ANEXO

Modelo de cartão

Força Aérea

(ver documento original)